

**MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
6.855 RIO GRANDE DO NORTE**

RELATOR : **MIN. ROBERTO BARROSO**
REQTE.(S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANA

DESPACHO:

1. Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade, com pedido de cautelar, proposta pelo Exmo. Sr. Presidente da República, tendo por objeto medidas administrativas restritivas instituídas pelo Decreto nº 30.596, de 21 de maio de 2021, da Governadora do Estado do Rio Grande do Norte; pelo Decreto nº 50.752, de 24 de maio de 2021, do Governador do Estado de Pernambuco; e pelo Decreto nº 7.719, de 25 de maio de 2021, do Governador do Estado do Paraná. Afirma o requerente que as providências adotadas por tais diplomas, sob a justificativa da proteção da saúde em razão da pandemia da COVID-19, violariam a democracia, a legalidade e a proporcionalidade, bem como o respeito às liberdades fundamentais de trabalho, de iniciativa econômica e de locomoção no território federal (arts. 1º, IV; 5º, II, XIII, XV e LIV; e 170, CF/1988).

2. Nos termos do art. 10 da Lei nº 9.868/1999, que disciplina o procedimento de apreciação de medidas cautelares em ações diretas, intimem-se as referidas autoridades, bem como a Procuradoria-Geral da República, para manifestação no prazo de cinco e três dias,

ADI 6855 MC / RN

respectivamente. Transcorrido o prazo, retornem-me os autos para deliberação.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 28 de maio de 2021.

MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO

RELATOR